



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG
Instituto de Ciência e Tecnologia – ICT
Campus de Poços de Caldas
Graduação em Engenharia Civil
caex.ecivil@unifal-mg.edu.br



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
COLEGIADO DO CURSO ENGENHARIA CIVIL
RESOLUÇÃO Nº 06, DE 27 DE MARÇO DE 2025**

Aprova a Regulamentação das Atividades Curriculares de Extensão (ACEx) do Curso de Engenharia Civil da Universidade Federal de Alfenas – Unifal-MG – para os discentes matriculados no Curso de Engenharia Civil.

O Colegiado do Curso de Engenharia Civil, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no processo 23087.005148/2025-90 e o que ficou decidido em sua 17ª Reunião, realizada em 26 de março de 2025, resolve aprovar o Regulamento das Atividades Curriculares de Extensão (ACEx) do Curso de Engenharia Civil, da Universidade Federal de Alfenas, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º. Este documento regulamenta as Atividades Curriculares de Extensão (ACEx) no Curso de Engenharia Civil, da Universidade Federal de Alfenas – Unifal-MG. Tem como diretrizes o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG), a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE nº 13, de 9 de setembro de 2020), a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior (CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018) e as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) dos cursos de Graduação em Engenharia.

**CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS E OBJETIVOS**

Art. 2º. Compreende-se a Extensão Universitária como atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político, educacional, cultural, científico e tecnológico, que promove a interação transformadora entre as Instituições de Ensino Superior (IES) e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e com a pesquisa.

Art. 3º. Compreendem-se ACEx como ações executadas em forma de Programas ou Projetos de Extensão, devidamente aprovadas pelas instâncias competentes, conforme regulamentações e orientações da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) da Unifal- MG, propostos em editais de fomento ou de fluxo contínuo, independentemente do ano letivo e registrados no Sistema Informatizado da PROEC, desde que os discentes atuem na atividade como membro da equipe executora protagonista/executor da ação extensionista.

Art. 4º. Entende-se por Programa de Extensão um conjunto articulado de projetos e outras Ações de Extensão, de caráter orgânico institucional, de atuação preferencialmente interdisciplinar, integrado a atividades de pesquisa e de ensino, com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

Art. 5º. Entende-se por Projeto de Extensão o conjunto de ações processuais e contínuas, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado



para sua execução, podendo ser vinculado, ou não, a um Programa de Extensão.

Art. 6º. As demais modalidades de Ações de Extensão como Cursos, Eventos e Prestação de Serviços, para serem consideradas como ACEX, terão que ser componentes de Programas e Projetos de Extensão, devidamente registrados na PROEC.

Art. 7º. As ACEX constituem-se atividades obrigatórias no processo formativo do Curso de Engenharia Civil, creditadas a partir da vinculação do discente a projetos ou programas de extensão devidamente registrados na PROEC, sendo 150h de programa integrador e o restante da carga horária de programas/projetos conforme sua livre escolha.

Art. 8º. As atividades de extensão poderão ser desenvolvidas a partir do 1º período de graduação.

Parágrafo único. Sugere-se que a integralização das horas de livre escolha ocorra, preferencialmente, até o 6º período e dos programas integradores (150h) no 7º, 8º e 9º período.

Art. 9º. As ACEX poderão ser propostas por servidores da UNIFAL-MG e ofertadas/desenvolvidas apenas com equipe da instituição ou em parceria entre cursos, institutos ou Unidades Acadêmicas da Unifal-MG, bem como com outras instituições de ensino, órgãos públicos, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, institutos de pesquisas e organizações não governamentais.

Art. 10º. O objetivo das ACEX é tornar o discente um sujeito ativo na construção do seu conhecimento, cabendo ao docente a condução de processos de ensino e aprendizagem pautados pelo permanente desafio, sendo fomentador do raciocínio e reflexão direcionados à criatividade e autonomia.

Art. 11º. As ACEX devem possibilitar ao discente a experimentação de formas de aprendizagem diferenciadas que propiciem melhor compreensão dos conteúdos teóricos e desenvolvimento de competências.

CAPÍTULO III

DO CUMPRIMENTO, DA CONTABILIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA E DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 12º. As ACEX, no curso de Engenharia Civil, correspondem a uma carga horária mínima de 10 % (dez por cento) do total de carga horária da matriz curricular, conforme Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

§1º Para os discentes que cursaram o Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia (BiCT), ou algum sistema de ciclo, poderá ser aproveitada a carga horária de ACEX das atividades que não foram integralizadas no BiCT.

§2º Em caso de migração de PPC, serão aplicadas as condições discriminadas no Projeto Pedagógico vigente do Curso.

§3º As atividades de ACEX serão contabilizadas quando o discente estiver com matrícula ativa no curso de Engenharia Civil. É permitida a contabilização de carga horária de ACEX desenvolvida anteriormente, na UNIFAL-MG ou em outra IES, a partir da análise da Comissão de ACEX do curso.

§4º Os discentes do curso de Engenharia Civil deverão cumprir no mínimo 150h de participação em programas integradores através dos seus projetos temáticos quando estiverem cursando o 7º, 8º e 9º período. Estes programas possuem regulamentação própria do curso.

Art. 13º. Para o desenvolvimento das ACEX, o discente deverá participar de Programas e Projetos



de Extensão ofertados na Unifal-MG ou em outra IES.

Art. 14º. As ACEx podem ser desenvolvidas em, no mínimo, uma das seguintes condições:

I - no âmbito de Programas e Projetos de Extensão, da UNIFAL-MG, sem vínculo com unidades curriculares/disciplinas, desde que devidamente registrados no sistema informatizado da PROEC, ou de outras IES;

II - no âmbito de Programas e Projetos vinculados às unidades curriculares/disciplinas de outros cursos da Unifal-MG, integralizadas como optativas;

III - no âmbito de Programas de Pós-Graduação, Iniciação Científica e/ou Grupos de Pesquisa da Unifal-MG, desde que as atividades estejam inseridas em Programas ou Projetos devidamente registrados no sistema informatizado da PROEC;

IV - no âmbito de Programas e Projetos de Extensão, de outras IES, desde que atendam às premissas desta Resolução; e

V - concomitante aos Estágios (obrigatório e não obrigatório), desde que atendam às premissas desta Resolução, e não comprometam os objetivos, a programação e as metas dos Estágios e que estejam vinculados a algum programa ou projeto registrado no sistema informatizado da PROEC.

Art. 15º. As atividades contabilizadas para carga horária de ACEx não poderão ser aproveitadas como Atividade Complementar.

Parágrafo único. Caso a carga horária da ACEx ultrapasse o mínimo de dez por cento (10%) exigido, o estudante poderá solicitar aproveitamento da carga horária excedente como atividade complementar, conforme Regulamentação Específica de Atividades Complementares.

Art. 16º. As ACEx serão gerenciadas por Comissão Específica.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE ACEX

Art. 17º. A Comissão de ACEx será constituída por, no mínimo, 3 (três) professores lotados no Instituto de Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único: É desejável que os membros da Comissão de ACEx sejam pessoas atuantes em Atividades de Extensão, e, preferencialmente, no Curso de Engenharia Civil.

Art. 18º. A indicação dos membros da Comissão de ACEx será feita pelo Colegiado do Curso com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

Art. 19º. O Presidente da Comissão de ACEx será eleito dentre seus pares.

Art. 20º. Compete à Comissão de ACEx:

I - elaborar o regulamento das ACEx do Curso de Engenharia Civil;

II - acompanhar o planejamento, a execução e o registro das cargas horárias das ACEx;

III - receber, avaliar e registrar as solicitações de validação de ACEx desenvolvidas em outras unidades acadêmicas da Unifal-MG e IES;

IV - estimular e orientar a proposição de ACEx pelos docentes do Curso de Engenharia Civil;

V - orientar os discentes do curso sobre o desenvolvimento da componente curricular ACEx; e

VI - realizar o registro do cumprimento da carga horária de ACEx no Sistema Acadêmico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG
Instituto de Ciência e Tecnologia – ICT
Campus de Poços de Caldas
Graduação em Engenharia Civil
caex.ecivil@unifal-mg.edu.br



CAPÍTULO V DA OFERTA DE ACEX

Art. 21°. O Núcleo Acadêmico do curso deverá incentivar a oferta de Atividades ACEX pelos docentes. De modo que os discentes tenham condições de integralizar a carga horária estabelecida no tempo mínimo previsto no PPC.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22°. Casos omissos por este Regulamento serão resolvidos pela Comissão de ACEX e, em grau de recurso, pelo Colegiado do Curso de Engenharia Civil.

Art. 23°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.